



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 834 DE 23 DE JUNHO DE 2014.**

*“Dispõe sobre a concessão de folga ao Servidor Público Municipal no dia de seu aniversário no Município de Itiquira-MT, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Servidor Público Municipal da esfera do Poder Executivo e Legislativo de Itiquira-MT, terá folga no dia de seu aniversário.

**Art. 2º.** Caso o aniversário do servidor venha a ocorrer em dias de sábado, domingo ou feriados, o mesmo não será transferido para o próximo dia útil.

**Art. 3º.** O Servidor para ter direito a folga, comunicará seu chefe imediato da data de seu aniversário, que efetuará a liberação do mesmo.

**Parágrafo Único.** A comunicação a que se refere ao “*caput*” deste artigo deverá ser feita com intervalo mínimo de uma semana da data do aniversário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 23 de junho de 2014.

**HUMBERTO BORTOLINI  
PREFEITO MUNICIPAL**